



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10 / 12 / 2008 às 15:49
/Matr.: 3157

MPV-449

00189

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/12/2008	proposição Medida Provisória nº 449/2008			
autor Deputado Alex Canziani - PTB	nº do prontuário 445			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. x ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA SUPRESSIVA À MP 449/2008

Suprimam-se os textos propostos, pelo art. 29, para serem incorporados ao art. 74 da Lei 9.430/96.

JUSTIFICATIVA

Os § 15 e § 16, cuja supressão esta Emenda pretende, estão assim redigidos:

§ 15. Aplica-se o disposto no § 6º nos casos em que a compensação seja considerada não declarada.

§ 16. Nos casos previstos no § 12, o pedido será analisado em caráter definitivo pela autoridade administrativa

Estes dispositivos, acrescentados ao art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela Medida Provisória, pretendem de forma absurda o império da vontade da autoridade administrativa de escalão inferior, vez que estabelece que a análise de pedido de compensação por essas autoridades tem caráter definitivo na esfera administrativa. Além disso, o § 15 pretende estabelecer efeitos jurídicos para ato praticado pelo contribuinte, quando a própria autoridade julga ser nulo este ato. Ato nulo não pode produzir qualquer efeito.



Sala das Sessões, em

Deputado **ALEX CANZIANI**

PARLAMENTAR

